



**ALUGUER OPERACIONAL DE VARREDORA MECÂNICA COMPACTA
PARA SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA URBANA**

PROC. 21/2021_CMA

- CONCURSO PÚBLICO -

CADERNO DE ENCARGOS



Aluguer operacional de varredora mecânica compacta para serviço de higiene e limpeza urbana

Caderno de Encargos

ÍNDICE	
PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Duração do contrato)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registradas)	5
Cláusula 6. ^a (Conformidade e operacionalidade da varredora)	5
Cláusula 7. ^a (Entrega do bem objeto de contrato)	5
Cláusula 8. ^a (Recepção e vistoria do bem)	6
Cláusula 9. ^a (Condições e prazos de garantia)	6
Cláusula 10. ^a (Especificações de manutenção e reparação)	7
Cláusula 11. ^a (Formação de operadores)	8
Cláusula 12. ^a (Horas de trabalho)	8
Cláusula 13. ^a (Restituição da varredora)	8
Cláusula 14. ^a (Objeto do dever de sigilo)	8
Cláusula 15. ^a (Preço base)	9
Cláusula 16. ^a (Preço contratual)	9
Cláusula 17. ^a (Condições de pagamento)	9
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 18. ^a (Sanções contratuais)	10
Cláusula 19. ^a (Força maior)	10
Cláusula 20. ^a (Resolução por parte do contraente público)	11
Cláusula 21. ^a (Resolução por parte do Cocontratante)	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 22. ^a (Caução)	12
Cláusula 23. ^a (Seguros)	12
Cláusula 24. ^a (Sinistros)	12
Cláusula 25. ^a (Perda ou destruição total)	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 26. ^a (Foro competente)	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 27. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	13
Cláusula 28. ^a (Comunicações e notificações)	13
Cláusula 29. ^a (Contagem dos prazos)	13
Cláusula 30. ^a (Legislação aplicável)	13
PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
Anexo I - Especificações e Requisitos Técnicos	14



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Locação de uma varredora mecânica, em regime de aluguer operacional, destinada ao serviço de limpeza urbana de arruamentos, de acordo com as cláusulas jurídicas e especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2 - À presente locação corresponde a categoria 34921100-0 *Varredoras de ruas*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª (Duração do contrato)

1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses OU** até ser atingido a quantidade estimada de horas de trabalho estimado da varredoura, ou seja, **1.890h (mil, oitocentos e noventa) horas** (7h/dia x 22,5 dias/mês x 12 meses), a contar do dia da entrega efetivada do bem objeto de contrato ao Município de Alenquer, em conformidade com os



Aluguer operacional de varredora mecânica compacta para serviço de higiene e limpeza urbana

Caderno de Encargos

respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a prevista no ponto III, do n.º 4 da cláusula 10.ª.

2 - O contrato pode ser renovado por igual período, não podendo o seu prazo de vigência ser superior a 36 meses, nos termos previstos no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Para o efeito do número anterior, o Município de Alenquer deve comunicar a intenção de renovação do contrato ao locatário, no prazo de 60 dias úteis antes do término do contrato em vigor, por carta registada com aviso de receção.

4 - Caso haja lugar à renovação do contrato, não há direito à revisão de preços.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega de uma varredora compacta da classe de 2 m³, com motor 100% elétrico ou diesel, de acordo com as especificações e requisitos técnicos apresentados no Anexo I ao presente caderno de encargos;
- b) A manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de consumíveis incluindo escovas e lubrificações, bem como eventuais reparações;
- c) Comunicar antecipadamente à contraente pública, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições de fornecimento da locação contratada;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções da varredora, que legalmente se mostre necessário realizar;
- g) O pagamento anual de todos os impostos que à data do início do aluguer incidam sobre a utilização da varredora locada, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento;
- h) O bem objeto de contrato deverá ser entregue em estado novo ou usado;
- i) Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade anual, um relatório com a



Aluguer operacional de varredora mecânica compacta para serviço de higiene e limpeza urbana

Caderno de Encargos

evolução de todas as operações objeto dos serviços, inclusive serviços de manutenção preventiva e corretiva;

- j) No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos e a situação em que se encontra a varredora.

2 - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade da varredora)

1 – O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em estado novo ou usado e em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destina e dotado de todo o material necessário ao seu funcionamento.

3 – O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o mesmo lhe seja entregue.

Cláusula 7.ª (Entrega do bem objeto de contrato)

1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue diretamente ao contraente público, no Departamento Operativo, sito no Complexo Municipal Quinta do Barnabé, Alameda Rainha D. Sancha, n.º 5, 2580-322 Alenquer, no prazo constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias seguidos, após a data da celebração do contrato.

2 - O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.



Cláusula 8.^a (Receção e vistoria do bem)

- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à vistoria quantitativa/qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se reúne as características, especificações, requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a realização da vistoria, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas credenciadas para o efeito.
- 3 - Se na vistoria se verificar que o bem não se acha nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que constará do auto que se elaborará, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição do mesmo e, só depois da realização de nova vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção do bem objeto de contrato.
- 4 - Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o cocontratante, fica ainda obrigado a efetuar todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da varredora que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
- 5 - Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 9.^a (Condições e prazos de garantia)

- 1 - O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de locação, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;



g) Mão-de-obra.

3 - Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª (Especificações de manutenção e reparação)

1 - Durante a vigência do contrato, o cocontratante fica obrigado a efetuar a manutenção e reparação do bem objeto de contrato, independentemente das horas que a varredora venha a trabalhar nesse período.

2 - Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões e manutenção a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante do bem, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, bem como eventuais atestos e afinações necessários entre duas operações do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria e superestrutura da varredora, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, inclusive turbina e tubo de sucção, resultante de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal da varredora.
- c) O fornecimento de um par de escovas consoante as necessidades do município de Alenquer durante a vigência do contrato, limitado a 1 par de escovas mensais, sendo com a entrega da varredora fornecidos 2 pares de escovas. O material das escovas será em aço, polietileno ou mistas (aço e polietileno) consoante a indicação do município de Alenquer com entregas num prazo de 1 semana após comunicação.
- d) A substituição de baterias.

3 - Não está englobada, nos serviços de manutenção, a reparação e substituição de pneus, nem o fornecimento de combustível.

4 - O serviço de manutenção, intervenção e ou reparação serão efetuados do seguinte modo:

- I. Em caso de avaria do bem, o cocontratante deve dar início aos trabalhos de intervenção no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, após a comunicação/solicitação do contraente público da necessidade para reparação;
- II. Em caso de avaria com duração igual ou superior a 3 (três) dias corridos, o cocontratante deve disponibilizar uma varredora de substituição, com as características técnicas mínimas constantes no presente caderno de encargos;
- III. Se no final do contrato, os tempos totais de imobilização da varredora forem iguais ou superiores a 5% do prazo contratual o cocontratante fica obrigado disponibilizar gratuitamente a varredora por um período equivalente ao somatório dos tempos totais de imobilização. Entende-se por tempos totais de imobilização a soma dos dias de imobilização por avaria, ou por razões imputáveis ao adjudicatário, em que não tenha



Aluguer operacional de varredora mecânica compacta para serviço de higiene e limpeza urbana

Caderno de Encargos

ocorrido substituição da varredora. Não estão incluídos os dias considerados no programa de manutenção apresentado com a proposta.

Cláusula 11.ª (Formação de operadores)

1 - O cocontratante fica ainda obrigado à proceder à formação dos trabalhadores afetos a operação e manutenção da varredoura, de acordo com programa de formação e manutenção preventiva da varredora apresentado na proposta adjudicada.

2 - O programa de formação e manutenção referido no ponto anterior deve conter uma carga horária mínima de 7 (sete) horas para 2 (dois) operadores, no mínimo.

Cláusula 12.ª (Horas de trabalho)

1 - Para efeitos do contrato estima-se que varredora trabalhará **1 890 h (mil, oitocentas e noventa) horas** (7h/dia x 22,5 dias/mês x 12 meses) para um prazo de **12 meses**.

2 - Em caso de avaria do conta-horas (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário da varredora em função do número médio de horas trabalhadas diariamente até ao momento da avaria, imputando-se à varredora esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 13ª (Restituição da varredora)

1 - Decorrido o período de aluguer, a varredora será restituída ao adjudicatário no mesmo local em que foi entregue, comprometendo-se o cocontratante a retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, das instalações municipais.

2 - Será verificado por representantes do cocontratante e do contraente público, no momento da restituição, o estado em que a varredora se encontra e o número de horas respetivas, elaborando-se auto de restituição da varredora que conterà esses elementos, contudo não haverá lugar a qualquer encargo por parte da entidade adjudicante independentemente do estado da varredora.

Cláusula 14.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O Município de Alenquer e o cocontratante obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos, técnicos e não técnicos, comerciais ou outros, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem;

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 - 3. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que



Aluguer operacional de varredora mecânica compacta para serviço de higiene e limpeza urbana

Caderno de Encargos

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes;

4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 15.^a (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para contrato a celebrar é de **€ 117.000,00 (cento e dezassete mil euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a uma prestação fixa mensal de **€ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 16.^a (Preço contratual)

1 - Pela locação e respetivas prestações objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 17.^a (Condições de pagamento)

1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a receção e validação do respetivo bem.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do locatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) 2% do preço contratual (sem IVA) por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 4% do preço contratual (sem IVA), por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) 4% do preço contratual (sem IVA), por cada dia de atraso, da obrigação a que se refere o n.º 4 da cláusula 10.ª;

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locatário e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do cocontratante.

7 - Caso não exista(m) fatura(s) que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o cocontratante fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 19.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;



Aluguer operacional de varredora mecânica compacta para serviço de higiene e limpeza urbana

Caderno de Encargos

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; cocontratante fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

Cláusula 21.ª (Resolução por parte do Cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:

- a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;



2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 22.ª (Caução)

1 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

2 – Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 23.ª (Seguros)

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à locação objeto do contrato.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante exhibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 24ª (Sinistros)

O Município de Alenquer obriga-se a informar o cocontratante, por qualquer meio escrito, sobre a data, hora e local em que, eventualmente, a varredora tenha sofrido sinistro.

Cláusula 25ª (Perda ou destruição total)

1 - Em caso de perda ou destruição total da varredora o cocontratante substituirá a varredora considerada perdida ou destruída, até ao final do contrato, por outra que se encontre em idêntico estado de utilização ao que a varredora substituída apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição.

2 - Em caso de furto, roubo ou sinistro, a decisão que considere a varredora perdida ou destruída deverá ser tomada findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdida a varredora.

3 - A concretização da substituição deverá ser efetuada num prazo máximo de 5 dias úteis, no entanto, carece de aceitação pelo Município de Alenquer.

4 - A entidade cocontratante celebrará um seguro com cobertura de danos próprios ou outro equivalente, sem imputação e responsabilização de custos ao município de Alenquer independentemente da responsabilidade definida pela companhia de seguros.



5 - Aceite a varredora substituta manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o Município de Alenquer a pagar o valor mensal, como se da varredora inicial se tratasse e contando-se as horas trabalhadas pela varredora substituta como se tivessem sido realizadas pela substituída.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 29.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 30.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo I - Especificações e Requisitos Técnicos

CARATERÍSTICAS GERAIS	• Marca: Indicar pelo concorrente • Modelo: Indicar pelo concorrente • Classe: 2 m³ • Cor: Branca • Estado: novo • Decoração do veículo: incluída, sem limite de área, possibilidade de decoração em vinil ou outra a indicar por parte do município de Alenquer
DIMENSÕES e PESO	• Comprimento: 4.000 mm a 4.300 mm • Largura (incluindo espelhos): 1.600 a 2.300 mm • Altura: até 2.300 mm • Distância entre eixos: 1.700 a 2.300 mm • Largura de varredura com escovas de ≥ 700mm: de 2.000 a 2.500 mm • Raio de viragem: mínimo 3.500 mm • Peso Bruto: 3.500kg • Tara máxima de: 2.500Kg
MOTOR	• Número de cilindros: 4 • Disposição dos cilindros: 4 em linha • Nível de emissões mínimo: EURO 6, EURO 5 ou TIR 3 • Potência mínima: 45 Kw • Cilindrada mínima: 1.950 cm³ • Binário mínimo: 205Nm • Combustível: Diesel ou 100% elétrica • Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros • Sistema de refrigeração: água
DIRECÇÃO	• Assistida hidraulicamente • Volante à direita
TRANSMISSÃO	• Hidrostático de velocidade variável
VELOCIDADE	• Em trânsito: mínima de 40 Km/h • Garantir em operação: de 0 Km/h a 15Km/h



**Aluguer operacional de varredora mecânica compacta
para serviço de higiene e limpeza urbana**

Caderno de Encargos

RODADO	• Dianteiro: Simples • Traseiro: Simples ou Duplo
SISTEMA DE TRAVAGEM	• Travões de disco no eixo da frente e tambor no eixo traseiro e/ou hidrostático
CABINE	• Construção em alumínio ou aço • Insonorizada • Lotação para 2 pessoas • Cintos de segurança • Ar condicionado, • Painel de comandos: – Conta-rotações e conta-horas do motor – Conta-horas de operação de varredura – Conta Km em deslocação – Conta Km em varredura – Botão de paragem de emergência – Voltímetro – Manómetros de pressão óleo e temperatura do motor – Regulação do velocímetro escovas – Indicadores de mudança de direção – Indicador de combustível – Luzes – Buzina – Alavanca de levantamento aba do aspirador – Avisador de elemento de filtro de ar obstruído – Joystick do sistema das escovas – Unidade de controlo remoto da porta traseira e descarga – Besouro de aviso tanque água vazio – Besouro de aviso travão de parque acionado – Besouro de aviso aquecimento da água motor – Besouro de aviso baixa pressão óleo motor – Besouro de operação de marcha atrás • Assento confortável • Vidros de correr em ambas as portas • Luzes de marcha atrás e de nevoeiro • Operação das escovas - electro-hidráulica • Volante • Rádio • Espelhos retrovisores que garantem



**Aluguer operacional de varredora mecânica compacta
para serviço de higiene e limpeza urbana**

Caderno de Encargos

	- excelente visualização de toda a máquina - Visualização da zona de aspiração a partir do ponto de condução
CONTENTOR	- Capacidade geométrica útil mínima: 2 m³ - Método de descarga: sistema hidráulico à retaguarda - Material: aço inox e alumínio ou equivalente - Janela/porta de visita, que permite a introdução manual de resíduos
UNIDADE DE VARREDURA	- Varredura simultânea e independente em das escovas à esquerda e à direita - Número de escovas: 2 - Tipo de escovas: circulares - Diâmetro das escovas: 700mm ou superior - Material das escovas: aço, polietileno ou mistas (alínea c do n.º2 do art.º 12) - Velocidade de rotação das escovas variável:
SISTEMA DE ASPIRAÇÃO	- Diâmetro do tubo de aspiração: de 180 a 250mm - Dimensões aproximadas da boca de aspiração com largura mínima de 630mm - Turbina - Acionamento: hidráulico
CONTROLO DE POEIRAS	- Acionado no interior da cabine - Constituído por sistema de aspersão de água em cada escova, para evitar poeiras durante a varredura - Bocal de aspiração equipado interiormente com bicos de água - Bomba(s) de água acionadas(s) eletricamente alimentam os bicos de água para aspersão. - Capacidade mínima do depósito de água: 390 litros com válvula de descarga e o seu bocal de enchimento, do tipo STORZ com 2" de diâmetro. (a quantidade de água referida pode incluir água reciclada)
OUTRAS ESPECIFICAÇÕES	- Pelo menos 1 extintor de 2 Kg, - Câmara de vídeo auxiliar de manobras traseiro - Varredora matriculada legalizada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 107/2006, de 8 Junho conjugado com a deliberação 258/2015 de 6 de Março - Composto por um depósito de 30 litros